



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



LEI Nº. 567/2009
20.11.2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens do Município a empresa Roseli Maria Furlan Nazario e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens a empresa **ROSELI MARIA FURLAN NAZARIO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.321.895/0001-17, situada na Avenida Vereador Guilherme Leandro, 605, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná representada neste ato pela Senhora **ROSELI MARIA FURLAN NAZARIO**, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 028.216.019-13 e Cédula de Identidade nº. 3.088.428-0 II SESP/PR, residente e domiciliada nesta cidade, sendo os seguintes bens com as respectivas avaliações:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	MÁQUINA DE COSTURA TIPO RETA ELETRÔNICA NOVA, PARA JEANS, 01 AGULHA 2 FIOS, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, TAMANHO DO PONTO DE ATÉ 7MM DE COMPRIMENTO, COM CORTE DE FIO, LEVANTAMENTO DO CALÇADOR DE ATÉ 14MM, COM PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA PELO PAINEL ELETRÔNICO, COM MOTOR SERVO ELETRÔNICO DE 500W, PROGRAMAÇÃO DE PONTOS SEQUENCIAL DE 16 COSTURAS, POSICIONADOR DE AGULHA EMBUTIDO NO CABEÇOTE, CORTE AUTOMÁTICO DE LINHAS, COM 5 MOD. DE PROGRAMAÇÃO DE PONTO COM VELOCIDADE REG. MÁX. DE 4500PPM COM MOTOR SERVO DE 220W, ALTA ROTAÇÃO E BAIXO RUÍDO, ESTANTE COM REGULAGEM DE ALTURA DE MESA COM PERFIL DE PVC. MARCA SUNSTAR KM 250A7S.	2.870,00	2.870,00
02	03	MÁQUINA DE COSTURA RETA CONVENCIONAL, 1 AGULHA, 2	900,00	2.700,00



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



		FIOS, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, VELOCIDADE DE 5.000PPM, MESA ESTANTE, MOTOR 400WTS, ½ HP. 110/220V. MARCA SUNSTAR KM 250A.		
03	01	MÁQUINA DE COSTURA GALONEIRA, 03 AGULHAS, BASE PLANA FECHADA, 05 FIOS, TRAÇADOR SUPERIOR, BITOLA ¼, VELOCIDADE 6.000PPM, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, MESA ESTANTE, MOTOR 400WTS, ½ HP, 110/220V. MARCA SIRUBA F 007-J.	2.650,00	2.650,00
04	01	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PONTO CADEIA DE 2 AGULHAS, 4 FIOS, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, 6.500PPM, MESA, ESTANTE E MOTOR 400WTS, ½ HP, 110/220V DE BAIXO RUÍDO COMPLETA. MARCA SIRUBA 747.	1.980,00	1.980,00
05	01	MÁQUINA DE FUSIONAR PT 400 C/ POTÊNCIA DE 3600W (1.03), TENSÃO DE 220/380V, C/ ÁREA ÚTIL DE 500X700W, ALTURA DE 1150MM, LARGURA 900MM, COMPRIMENTO DE 2300MM, PESO DE 165KG, C/ TEMPERATURA DE 20 A 300°C, TEMPO DE 03 A 30 SEGUNDO, AR COMPRIMIDO (MIN), 4,8 PÉS.	7.400,00	7.400,00

Art. 2º - Os bens elencados no artigo anterior serão utilizados para fins da atividade de confecção, com o objetivo do desenvolvimento industrial, bem como a geração de empregos, sob a responsabilidade da Concessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

Art. 3º - Os bens descritos no artigo 1º desta Lei foram avaliados globalmente em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 177, de 18 de setembro de 2009.

Art. 4º - A Concessão de Direito de Uso, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de sete (07) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 5º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Concessionária deverá devolver os bens à municipalidade.

Art. 6º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Direito de Uso, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



I – valor de investimento será de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em equipamentos;

II – manter o número mínimo de 30 (trinta) funcionários devidamente registrados;

III – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 7º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Concessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido respectivamente no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 8º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito de Uso.

Art. 9º – A Concessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Direito de Uso, o Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento Municipal de Tributação, Contrato Social, CNPJ, bem como as Certidões Negativas de Débitos extraídas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Receita Federal e Dívida Ativa da União; Receita Estadual, Municipal e livro de registros dos empregados, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 10 - A Concessionária, tem o prazo de 30 (trinta) dias para início da utilização dos bens públicos a partir da publicação desta Lei, sob pena de extinção da presente concessão.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 20 de novembro de 2009.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em. 23 / 11 / 09